



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 186/21

Fls 02

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 16/08/2021

Hora 11:01

[Handwritten signature]

Projeto de Lei
Projeto Decreto Legislativo
Projeto de Resolução
Requerimento
Indicação
Moção
Emenda Impositiva

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

PROJETO DE LEI Nº 6.189/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A REALIZAR A COBRANÇA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO E SISTEMAS DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Vilhena realizar a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de débito, crédito e de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1º Para operacionalização da cobrança, o Município fica autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A contratação ou credenciamento a que alude o parágrafo anterior deverá ser efetivada de modo não oneroso para o Município.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 186/22

Fls 03

§ 3º O Município poderá ceder espaço físico em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos pelos meios de pagamento a que se refere esta Lei ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização ocorrerão por conta da empresa contratada.

Art. 2º O Município poderá autorizar a disponibilização de máquinas de cartão de débito ou crédito junto aos Cartórios Judiciais ou Extrajudiciais, de títulos e documentos, notas, protestos e registro de imóveis, objetivando facilitar a cobrança e o recebimento de créditos municipais.

Art. 3º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em até dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Parágrafo único. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou de crédito ficarão exclusivamente a cargo de seu titular.

Art. 4º Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- I - proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante de quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo as operações serem adotadas e cessadas a critério da Administração, por motivos de oportunidade e conveniência.

Art. 6º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes dessa Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 186/21

Fis. 04

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 12 de agosto de 2021.


PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Vereadora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 186/21

Fls 05

19

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa possibilitar ao Município a contratação e credenciamento de empresas ou operadoras que forneçam mecanismos para arrecadação de valores via cartão de débito e crédito bem como o recebimento de débitos pelo sistema instituído pelo Banco Central, o PIX. Com o avanço da tecnologia, os meios de pagamento mudaram para abranger formas mais rápidas e eficiente de transações. A proposição possibilitará, inclusive, que os contribuintes municipais realizem os pagamentos de valores tributários e não tributários via parcelamento no cartão de crédito, trazendo mais facilidade aos munícipes. Com isso, o município poderá receber o valor rapidamente sem correr o risco de que o contribuinte desista do pagamento no decorrer do tempo.

Entendemos que a matéria do projeto apresentado não invade a competência exclusiva do Prefeito (art. 68 da Lei Orgânica do Município de Vilhena), tendo em vista que objetiva meramente possibilitar que a municipalidade implemente formas diferentes de pagamentos. Ressaltamos que a proposta não cria obrigação para o Poder Executivo, mas sim opção de pagamento diferente ao contribuinte municipal. Por conseguinte, as despesas provenientes da utilização de cartão de crédito ou débito serão repassadas ao contribuinte que optar por esse meio de pagamento, de modo que a Administração não renunciará receita para o fornecimento desse serviço.

Diversos entes federais já utilizam as modalidades de pagamento indicadas na proposta. Iniciativas legislativas semelhantes já foram aprovadas em cidades como Santos, Feira de Santana, Criciúma, Boa Vista, Joinville, Jaru, etc.

Em atenção ao Memorando Circular n. 001/2021/DJ/CVMV, de 11 de junho de 2021, após consulta aos sistemas de apoio legislativo e acervo legislativo interno, certifico que: a) não foi localizada norma similar ou idêntica no âmbito do Município de Vilhena; b) não foi localizada norma similar ou idêntica em âmbito nacional ou estadual em Rondônia; c) não foram localizados projetos de lei, em trâmite ou arquivados, em nível municipal, estadual em Rondônia ou federal, similares ou idênticos à proposta apresentada.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei, contando com o cordial apoio dos vereadores para sua apreciação e aprovação.

Vilhena, 12 de agosto de 2021.


PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

Vereadora

Contribuintes poderão parcelar pagamento de impostos municipais com cartão de crédito e débito

26/11/2019, 17:32h | Foto: Washington Nery



A Câmara Municipal de Feira de Santana aprovou por unanimidade o Projeto de Lei Nº 139/2019, do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Feira de Santana a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não-tributária, através de operações por meio de Cartão de Débito e Crédito.

Significa que tributos como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) poderão ser pagos, inclusive de forma parcelada, no cartão de crédito, por exemplo. O projeto aprovado pela Câmara foi encaminhado para sanção do prefeito Colbert Martins Filho.

O texto do projeto diz que "para fins de operacionalizar a cobrança, fica o Município de Feira de Santana autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito".

O projeto também especifica que "independentemente do número de parcelas estabelecidas no Código Tributário do Município de Feira de Santana, ou outro dispositivo legal que regule as operações de parcelamentos, o número máximo de parcelas nas transações com cartão de crédito limitar-se-á a 12(doze)

Câmara Municipal de Vilhena

parcelas mensais sucessivas".

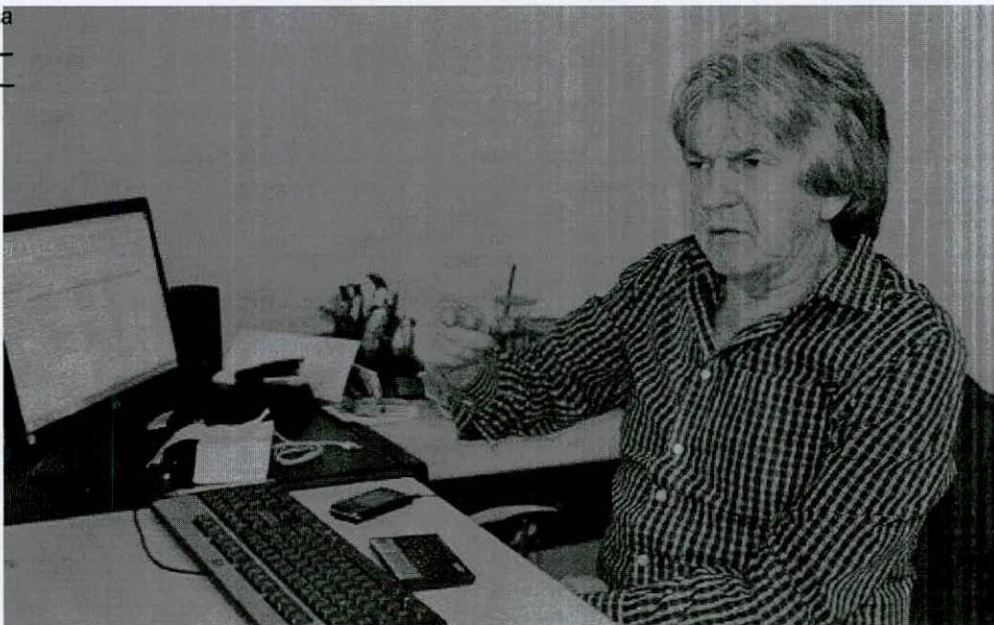
Medida facilitará a vida do contribuinte, diz secretário

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 186/20

Fis 06-V

HMS



Para o Secretário Municipal da Fazenda, Expedito Eloy, a iniciativa do Governo do prefeito Colbert Martins Filho vai facilitar a vida do contribuinte em débitos com o Município. E observa que é uma iniciativa inédita.

"Hoje a gente não imagina alguém adquirindo um bem de consumo que não tenha a opção de pagamento através de cartão de crédito. O contribuinte pode parcelar o débito dele junto ao município, mas para isso ele tem que manter uma conta corrente bancária, porque o débito é lançado e ele tem que levar a cópia do contrato para o banco operacionalizar e todo mês debitar uma parcela na conta dele. Essa operacionalidade termina em uma demanda de trabalho tanto para o município quanto para o contribuinte", explica o secretário.

Ele informa que o Município vai realizar um chamamento público para realização de uma licitação. "Quando será definida a empresa que irá gerenciar o processo, com base na Lei Federal 8.666, com os cuidados que devem ser tomados e adotados", ressalta Expedito.

O secretário observa ainda que esta nova alternativa facilita a vida do contribuinte. "Será muito útil para aquelas pessoas que não podem ou não tem tempo de se descolar a uma agência bancária", pontua. O secretário também alerta que o contribuinte que não tiver conta bancária ou cartões de débito ou crédito, não poderá fazer parcelamento de débitos nesta modalidade.

Foto: Washington Nery



Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 186/26Fls 03[Página Inicial](#)[Acessibilidade](#)[Portal do Servidor](#)

TV Câmara Osasco

[Sobre a Câmara](#)[Como Chegar](#)[História da Câmara](#)[Competências](#)[Notícias](#)[Notícias](#)[Notícias](#)[Aprovado pagamento de tributos municipais via cartões de crédito e débito em Osasco](#)[Perguntas Frequentes](#)[Agenda de Eventos](#)[Escola do Parlamento](#)

Aprovado pagamento de tributos municipais via cartões de crédito e débito em Osasco

por adm — publicado 06/05/2020 18h54, última modificação 06/05/2020 18h54

Ensino de robótica na Rede Municipal e a outorga onerosa para regularização de construções não licenciadas também foram aprovados

Por

Crédito: Robson Cotait (TV Câmara Osasco)

Anderson Cavalheiro

Durante duas sessões extraordinárias realizadas por videoconferência na Câmara Municipal de Osasco, nesta

Galeria de Fotos

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 186/21Fls 07-V

Regimento Interno

Conhecendo o Legislativo

Osasco-Cidade

Calendário Oficial de Osasco

TV Câmara Osasco

Boletim da CMO

Honrarias

Procuradoria Especial da Mulher

Processo Legislativo

Vereadores

Sessões Ordinárias - Pautas

Sessões Extraordinárias - Editais de Convocação

Atas

Comissões Permanentes

Poder Legislativo

Leis

Lei Orgânica Municipal

Sanções de Leis

Leis Municipais

Legislação Estadual

quarta-feira (06), foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei 150/2019, de autoria do vereador Alex Sá (DEM), que autoriza a celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais via cartões de débito e crédito.

Sá defendeu a importância da iniciativa. "O que nós temos que fazer hoje e sempre é facilitar a vida do contribuinte", destacou.

ROBÓTICA

Outra matéria votada favoravelmente por todos os parlamentares foi o Projeto de Lei 36/2018, do vereador De Paula (PSDB), que determina a inclusão na grade escolar das escolas públicas municipais de ensino fundamental a disciplina de robótica.

OUTORGA ONEROSA

O Projeto de Lei Complementar 11/2020, da Prefeitura do Município de Osasco, que revoga a Lei Complementar nº 171/2008, autorizando a outorga onerosa do direito de construir e sobre a regularização de construções não licenciadas, foi aprovado com 15 votos favoráveis, 3 contrários e 1 uma abstenção, nas duas discussões realizadas.

O líder da base governista na Casa, vereador Toniolo (PC do B), explicou a importância do tema. "O projeto visa garantir a continuidade do crescimento da cidade, evitar que o mercado imobiliário de Osasco pare e que empresas quebrem. A aprovação da matéria garante, ainda, a continuidade da participação das empresas, através da outorga onerosa, no pagamento do Bolsa Aluguel. Esta é atualmente a maior fonte do benefício", destacou o parlamentar. O vereador Daniel Matias (PP) fez uma

Legislação Federal	emenda ao projeto, que também foi aprovada, garantindo a presença do legislativo municipal no conselho que fiscalizará a outorga onerosa na cidade.
Pesquisar no LexML	
Transparência	As vereadoras <u>Ana Paula Rossi (PL)</u> e <u>Dra. Régia (PDT)</u> foram contrárias ao projeto, justificando que o tema deveria ter sido mais discutido, devido à sua importância. Além delas, o vereador <u>Tinha Di Ferreira (REP)</u> discordou da matéria.
Orçamento e Finanças	Todos os projetos aprovados seguirão para a sanção do prefeito Rogério Lins (PODE) para que possam entrar em vigor.
Licitações e Contratos	
Acesso à Informação	
Portal da Transparência	VIDEOCONFERÊNCIA
Estrutura Organizacional	Devido às medidas de isolamento social, as sessões extraordinárias foram realizadas por videoconferência entre os vereadores, com transmissão ao vivo pela TV Câmara Osasco (canais 7 da Net / Claro TV e 3 da Megabit Telecom). A população também pode acompanhar a votação em tempo real pelo site da Câmara de Osasco, Facebook e YouTube.
Informação - e-SIC	
Links Úteis	
Prefeitura de Osasco	
Diário Oficial do Município	
Assembleia Legislativa	VOTAÇÃO COMPLETA
Câmara dos Deputados	Confira na íntegra os resultados das duas sessões extraordinárias realizadas nesta quarta-feira (6):
Senado Federal	Resultado da 5ª Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Osasco

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc n° 186/21
 Fls 08

HA

PRIMEIRA DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei Complementar 11/2020 - Prefeitura do Município de Osasco - Revoga a Lei Complementar nº 171, de 16 de janeiro de 2008, dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir e sobre a regularização de construções não licenciadas e dá outras providências. (Projeto aprovado com 15 votos favoráveis, 3 contrários e 1 uma abstenção, em primeira discussão)

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 186/21

Fls 08-V

hms

Contém emenda 01/2020 – Daniel Matias - Dá nova redação ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar 11/2020. (Emenda aprovada com 15 votos favoráveis, 1 contrário e 3 abstenções)

2 - Projeto de Lei 36/2018 - De Paula - Dispõe sobre a inclusão na grade escolar extracurricular das escolas públicas municipais de ensino fundamental o ensino da disciplina de robótica. (Projeto aprovado com 18 votos favoráveis, em primeira discussão)

3 - Projeto de Lei 12/2019 - Didi - Autoriza o uso do passeio público fronteiro dos estabelecimentos para colocação de toldos, mesas e cadeiras no Município de Osasco e dá outras providências. (Aprovado pedido de vistas do vereador Ricardo Silva ao projeto por 10 dias)

4 - Projeto de Lei 77/2019 - Jair Assaf - Dispõe sobre a atividade de transporte coletivo de passageiros na modalidade fretamento no âmbito do município de Osasco. (Aprovado pedido de vistas do vereador Daniel Matias ao projeto por 1 dia)

5 - Projeto de Lei 150/2019 - Alex Sá - Dispõe sobre celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de débito e crédito, e dá outras providências. (Projeto aprovado com 19 votos favoráveis, em primeira discussão)

Resultado da 6ª Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Osasco

SEGUNDA DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei Complementar 11/2020 - Prefeitura do Município de Osasco - Revoga a Lei Complementar nº 171, de 16 de janeiro de 2008, dispõe sobre a

outorga onerosa do direito de construir e sobre a regularização de construções não licenciadas e dá outras providências. (Projeto aprovado com 15 votos favoráveis, 3 contrários e 1 uma abstenção, em segunda discussão)

2 - Projeto de Lei 36/2018 - De Paula - Dispõe sobre a inclusão na grade escolar extracurricular das escolas públicas municipais de ensino fundamental o ensino da disciplina de robótica. (Projeto aprovado, em bloco, com 18 votos favoráveis, em segunda discussão)

3 - Projeto de Lei 150/2019 - Alex Sá - Dispõe sobre celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de débito e crédito, e dá outras providências. (Projeto aprovado, em bloco, com 18 votos favoráveis, em segunda discussão)

Ouvidoria do Legislativo



**Acesso à
Informação**

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n.º 186/21

Fls. 09

KA

Campanha Desaparecidos

Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas



Secretaria de Assistência e Promoção Social



CIDADE DE
OSASCO
UNião, Trabalho e Renovação

Agosto 2021

»

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 186/2021
Fls 09-V

MA

Do Se Te Qu Qu Se Sa

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

Atendimento ao Público**SUSPENSO**

Av. dos Autonomistas, nº 2607 - Centro
Osasco/SP - CEP: 06090-905
Fone: (11) 3699-9133
Informações: [Clique aqui](#)

Expediente

De segunda a sexta
Das 8h às 12h
E das 14h às 18h

Equipe de Comunicação

Direção-Geral: Meiri Borges
Artes: Eudes Donisete
Redação e Site: Maurício Viel
Fotógrafo: Ricardo Migliorini
Jornalista: Anderson Cavaleiro
Jornalista: Charles Nisz
Jornalista: Deni Simões
Relações Públicas: Deborah Motooka

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n°
Fls

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2021

Autoriza o Município de Joinville a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tais meios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Joinville a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações por cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§1º Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Município autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo.

§2º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior deverá ser efetivada

forma não onerosa para o Município.



cb3c89e1b455d9268083ec9fb4e1922c

AAA

§3º O Município poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos pelos meios de pagamento a que se refere esta Lei ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização ocorrerão por conta da empresa contratada.

§4º O Município poderá autorizar a disponibilização de máquinas de cartão de débito ou crédito junto aos Cartórios Judiciais ou Extrajudiciais, de títulos e documentos, protestos e registro de imóveis, objetivando facilitar a cobrança e o recebimento de créditos municipais.

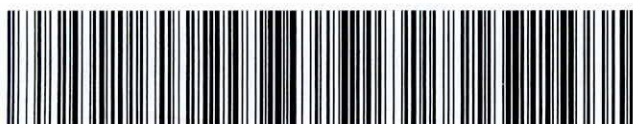
Art. 2º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em até dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Parágrafo único. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- I - proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentária, no que couber, os procedimentos que se fizerem necessários à implementação da cobrança por meio das operações referidas nesta Lei.



cb3c89e1b455d9268083ec9fb4e1922c

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo as operações serem adotadas e cessadas a livre critério da Administração, por motivos de oportunidade e conveniência.

Art. 6º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes dessa Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 2 de junho de 2021.

Érico Vinicius - NOVO
Vereador



cb3c89e1b455d9268083ec9fb4e1922c

MA

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao projeto de Lei 87/2021, o qual autoriza o Município de Joinville a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações de cartão de débito e crédito tem por escopo contribuir com todo o potencial deste projeto, adicionando também o pagamento por meio de outros sistemas instantâneo instituídos pelo Banco Central do Brasil, através da operação bancária PIX já autorizado, utilizado de forma expressiva pela população e oportunizar a continuidade nessa transformação cultural bastante necessária.

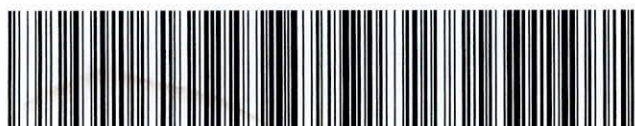
O sistema de pagamento instantâneo PIX entrou em funcionamento pleno em 16 de novembro de 2020. Como resultado, a solução tecnológica criada e gerida pelo Banco Central do Brasil (BC) proporciona a realização de transferências e de pagamentos em poucos segundos.

Assim, desde a entrada em vigor, pessoas e empresas que tenham conta corrente, poupança ou conta de pagamento pré-paga em uma das instituições aprovadas pelo BC podem fazer transferências pelo novo sistema, que funciona por 24h todos os dias.

Conforme o Banco Central, as informações pessoais trafegadas nas transações PIX estão protegidas pelo sigilo bancário da mesma forma que acontece nas demais transações.

Desta forma, o sistema facilitará ainda mais a gestão dos seus recursos e para o contribuinte, este poderá realizar os pagamentos das suas obrigações tributárias em qualquer dia e hora, utilizando a sua própria instituição financeira, a instituição de pagamento ou mesmo as carteiras digitais, sem ter que se dirigir às instituições conveniadas ao órgão público.

Ressalte-se que o presente substitutivo apenas aprimora a proposta original, incluindo dispositivos autorizativos que, não necessária e diretamente, afetam a essência



cb3c89e1b455d9268083ec9fb4e1922c

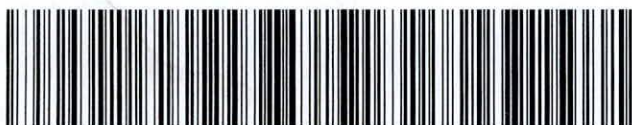


da proposta original ou acarretam despesas ao Poder Executivo, tampouco dispõem sobre atribuições de cargos e órgãos municipais.

Posto isso, apresenta-se como sugestão o presente substitutivo ao Projeto de Lei 87/2021, afim possibilitar a utilização da operação bancária PIX, para atender ainda mais as finalidades desejadas, dar mais celeridade e segurança as cobranças de natureza tributária e não tributária aos nossos munícipes, pelo que se espera contar com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 2 de junho de 2021.

Érico Vinicius - NOVO
Vereador



cb3c89e1b455d9268083ec9fb4e1922c